

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CGCJ

CONSULTA DE LEI

A presidente da Federação que cumpre dois mandatos fica inelegível para outro cargo da Diretoria Executiva da Federação?

CONSULENTE: CONFEDERAÇÃO METODISTA DE MULHERES

RELATORA: DRA. PAULA DO NASCIMENTO SILVA (2ª REGIÃO)

EMENTA

CONSULTA DE LEI. EX-PRESIDENTE DE FEDERAÇÃO ELEITA POR DOIS MANDATOS CONSECUTIVOS PODE ASSUMIR CARGO DE VICE-PRESIDENTE EM MANDATO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Em razão de dúvidas surgidas na reunião da Confederação Metodista de Mulheres, especificamente no tocante à existência de impedimento quanto a ex-presidente de Federação ser eleita como vice-presidente para mandato imediatamente subsequente, foi encaminhada a presente Consulta de Lei à Comissão Geral de Constituição e Justiça – CGCJ.

Juntamente com a consulta, foram encaminhados os Estatutos da Confederação Metodista de Mulheres e da Federação Metodista de Mulheres da 1ª RE.

É o breve relatório.

VOTO DA RELATORA

Inicialmente, toma-se por base o disposto no art. 20, do Estatuto da Confederação Metodista de Mulheres, a seguir transcrito:

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser reeleitos por mais um mandato, se consecutivos.

Embora a redação não traga por expresse, entende-se que a limitação de mandatos refere-se tão somente ao cargo. Portanto, a título exemplificativo, a secretária eleita para este cargo por dois mandatos consecutivos não estará impedida de ser eleita para outro cargo da Diretoria Executiva, em mandato imediatamente subsequente.

No caso de vacância do cargo de Presidente e encontrando-se a Vice-Presidente impedida de assumir a Presidência da Confederação, o que ocorreria automaticamente conforme disposto no art. 23, a, do Estatuto em tela, será aplicado o art. 27, §2º do mesmo diploma, a saber:

Art. 27, §2º. Em caso de vacância na Diretoria Executiva ou perda de mandato, estas serão supridas por deliberação da Diretoria da Confederação em sessão presidida pelo Bispo ou Episcopisa Assessor/a para a Confederação.

Para que haja uniformidade normativa e, dessa forma, reduzam-se significativamente as dúvidas de aplicação legal, os Estatutos das Federações Metodistas de Mulheres deverão manter simetria com os artigos supracitados, seguindo as mesmas regras de eleição e substituição.

Pelo acima disposto, entendo não haver impedimento no caso de ex-presidente de Federação, mesmo que tenha cumprido dois mandatos sucessivos no referido cargo, assumir mandato imediatamente subsequente como vice-presidente, uma vez que há norma hierarquicamente superior (Art. 27, §2º, do Estatuto da Confederação) regramdo a substituição em caso de vacância e simultâneo impedimento da sucessora natural.

Para concluir, a presidente da Federação que cumpre dois mandatos consecutivos não fica inelegível para qualquer outro cargo da Diretoria Executiva da Federação.

É o voto, salvo melhor juízo.

São Paulo, 05 de março de 2012.

Dra. Paula do Nascimento Silva – Relatora

DEMAIS VOTOS

ENI DOMINGUES – Presidente – 6ª REGIÃO

Voto com a Relatora.

ANANIAS LÚCIO DA SILVA – 1ª REGIÃO

A demora em emitir meu voto se deve ao fato de divergir de alguns pontos do r. relatório, os quais penso carecer de melhores esclarecimentos. a Relatora conclui a sua análise afirmando "A PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO QUE CUMPRE DOIS MANDATOS CONSECUTIVOS NÃO FICA INELEGÍVEL PARA QUALQUER OUTRO CARGO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO". Para embasar a sua afirmação, cita os artigos 20 e 27, §2º, do Estatuto da Confederação Metodista de Mulheres, para, em seguida, emitir a sua interpretação sobre os referidos artigos, de onde surgiram para mim algumas preocupações impeditivas de exarar de pronto meu voto, sobre as quais gostaria de compartilhar para reflexão de todos, para então emitirmos uma decisão em nome da CGCJ. Vejamos:

1) A Consulente encaminhou o documento em nome da Confederação Metodista de Mulheres, citando fatos ocorridos em Congressos Regionais, os quais trouxeram dúvidas para a reunião da Confederação de Mulheres, juntando à Consulta de Lei, dois Estatutos. A saber: ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO METODISTA DE MULHERES e ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES METODISTAS DE MULHERES, para então formular a sua indagação, que transcrevo em resumo: "A Presidente da FEDERAÇÃO que cumpre dois mandatos fica inelegível para outro cargo da Diretoria Executiva da Federação?"

2) Versando a Consulta sobre PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO e INELEGIBILIDADE PARA CARGO DE DIRETORIA EXECUTIVA ??? (não existe o termo Executiva na federação), o documento de referencia, s.m.j, deveria ser o ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES METODISTAS DE MULHERES, sendo tomado como base o Artigo 7º, que regulamenta a composição da Diretoria da Federação e o Artigo 8º que regulamenta a quantidade de vezes que os membros da diretoria poderá ser reeleito.

3) O Artigo 7º do ESTATUTO DA FEDERAÇÃO trata, de forma expressa, sobre a sua Diretoria, assim disciplinando:
"OS MEMBROS DA DIRETORIA SÓ PODERÃO SER REELEITOS UM VEZ PARA O MESMO CARGO" Por seu turno, o Artigo 8º define a composição da DIRETORIA, dentre os quais encontram-se os cargos citados pela Consulente, números 1 e 2 - Presidente e Vice-Presidente.

4) Sendo o cerne da questão a legibilidade ou inelegibilidade de presidentes para vice-presidentes de FEDERAÇÕES, diante das bem definidas normas

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

regimentares, deve-se considerar o que estatui o Artigo 8º do Estatuto da Federação das Sociedades Metodista de Mulheres. A saber: "Os membros da diretoria só podem se reeleitos uma vez para o mesmo cargo" (grifei). De onde se conclui que, tratando-se de cargos diversos, não existe impedimento legal para a eleição em tela, observando-se, apenas, que o Estatuto em comento não regulamenta a existência de uma Diretoria Executiva, o que está regulamentado apenas no Estatuto da Confederação Metodista de Mulheres.

5) Por fim, solicito ao Ilmo. Presidente, que se digne a considerar estas pequenas observações e, se assim entender, solicitar a r. Relatora que proceda os ajustes que julgo necessário, caso em que VOTO COM A RELATORA, observado as sugestões acima.

EM TEMPO: A dúvida suscitada pela consulente deixa de existir, quando comparamos o Artigo 20 do Estatuto da Confederação com o Artigo 8º do Estatuto da Federação de Mulheres e constatamos neste o acréscimo do termo PARA O MESMO CARGO.

Não desejo criar um debate pela internet, pois entendo que as divergências sempre existirão, uma vez que o princípio reinante entre nos é o de "pensar e deixar pensar". Entendo que havendo divergências, estas devem ser tratadas nas reuniões plenas da comissão.

Fiz as considerações com todo respeito e carinho ao trabalho da colega relatora, pensando em contribuir com a forma séria e consciente com que os componentes da comissão desenvolvem o trabalho, sob a brilhante Presidente do Dr. Eni.

Deixo certo que não discordei do encaminhamento e decisão da relatora, e sim com o fato de ter embasado a sua decisão, apenas, nos artigos 20 e o §2º do artigo 27 do Estatuto da Confederação de Mulheres. A meu ver, o documento ficaria mais completo se fosse acrescentado o artigo 8º do Estatuto da Federação de Mulheres, onde aparece o termo no final do artigo PARA O MESMO CARGO, entendendo que ajudaria na elucidação do caso.

Por fim, atendendo as minhas observações ou não, VOTO COM A RELATORA, preservando a unidade do grupo.

GLADYS BARBOSA GAMA – 3ª REGIÃO

Voto com a Relatora.

SÉRGIO PAULO MARTINS SILVA – 4ª REGIÃO

Recebi e li os arrazoados do Rev. Ananias, bem como a réplica da irmã Dra. Paula. Me alegro em ver que realmente estamos nos entendendo, enquanto CGCJ, isso é muito bom. Nos dá mais segurança para emitir pareceres sobre as consultas que com certeza virão pela frente. Deus seja louvado!

Quanto ao meu voto.

Continuo votando com a relatora.

PAULO DA SILVA COSTA – 5ª REGIÃO

Voto com a relatora que muito bem frisou tratar se cargo, cf. Art. 8 - Os membros da diretoria só podem ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo do Estatuto da Federação das Sociedades Metodistas de Mulheres - 1ª Região Eclesiástica.

Entendo que quando um/a vice presidente assume ele não esta se tornando um/a "presidente", mas sim uma/a vice presidente em exercício.

JOSÉ ERASMO DE MELO - REMA

Voto com a digníssima Relatora.

Acrescento todavia que considero prudente que a CGCJ emita uma instrução aos órgãos que foram citados, recomendando uma harmonização em seus estatutos.

LUIS FERNANDO CARVALHO SOUSA MORAIS – REMNE

Voto com a Relatora.